



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 660/2022  
Mensagem nº 055/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 040/2022

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera a Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.*”

O projeto em apreço tem por finalidade otimizar os serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras, Finanças, Cultura e Assistência Social, bem como adequar os cargos pertencentes à estrutura administrativa do Gabinete do Exmo. Prefeito, da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

O Chefe do Executivo prossegue informando que a proposta apresentada visa, ainda, extirpar a desigualdade, no que se refere à percepção de gratificação de responsabilidade, existente entre os servidores lotados na Gerência de Gestão de Pessoas e na Gerência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão, de modo a equiparar a mesma para ambos os setores, tendo em vista a identidade de responsabilidade das atividades desempenhadas pelos servidores de tais setores.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, criação e extinção de cargos, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, I e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII e XIII da referida Lei. Vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 660/2022  
Mensagem nº 055/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 040/2022

*empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;  
(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da  
administração.”*

*“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração  
municipal, na forma da lei;*

*XIII - prover ou desprover os cargos públicos municipais, na  
conformidade da lei complementar, e expedir os demais atos  
referentes à situação funcional dos servidores.”*

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Chefe do Executivo municipal fez a juntada do referido impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 055/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o

<sup>1</sup> TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 660/2022  
Mensagem nº 055/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 040/2022*

parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

